

LEI Nº 554/2018

Dispõe sobre a Semana do Bebê no Município de Saloá - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALOÁ, Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a presente Lei para instituir a Semana do Bebê de Saloá:


Art. 1. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Saloá -PE, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês Outubro de cada ano.

Art. 2º. Fica de responsabilidade para execução da Semana do Bebê as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, a qual constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais ou outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 3º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II- Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III- Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV- Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Saloá - PE, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art.4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ  
Praça São Vicente, 43 - Centro

Saloá - PE

**Parágrafo Único.** As atividades serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de dotações de terceiros e repasse advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo executivo municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saloá - PE, 31 de Agosto de 2018.

  
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES  
Prefeito

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 31 de Agosto de 2018

  
Sec. de Administração